

Proc. Administrativo 1- 713/2024

De: Luiz D. - SESUMA - CCO

Para: SESUMA - CCO - A/C Evellyn F.

Data: 21/05/2024 às 12:10:51

Setores envolvidos:

SESUMA - CCO, SESUMA - DEMAN, SESUMA - GS

AQUISIÇÃO DE CIMENTO

Prezada,

Segue a Dispensa do ETP para sua análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Luiz Matheus da Cunha Dantas

Assessor Técnico

Anexos:

Dispensa_do_ETP.pdf



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando a necessidade de justificativa para a não utilização de Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentamos nossas razões com base na Lei nº 14.133/21, que estabelece o novo marco legal das licitações e contratos públicos.

CONTEXTUALIZAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a Aquisição de Cimento para fins de atender as necessidades da Diretoria de Manutenção e Serviços da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande – PB.

AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE TÉCNICA

A complexidade técnica associada à Aquisição de Cimento é mínima. Não há necessidade de um estudo detalhado sobre a viabilidade técnica do objeto ou de uma análise aprofundada de suas características, uma vez que se trata de uma aquisição simples e objetiva.

AGILIDADE E CELERIDADE

A utilização de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) nesse caso seria desnecessária e poderia gerar atrasos desnecessários no processo de contratação. Tendo em vista a urgência e a celeridade necessárias para atender as demandas do Diretoria de Manutenção e Serviços da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a dispensa do ETP possibilita uma tramitação mais ágil e eficiente do procedimento licitatório.

Diante do exposto, concluímos que a não utilização de Estudo Técnico Preliminar (ETP) no processo para a Aquisição de Cimento está em conformidade com as disposições da Lei Nº 14.133/21. A simplicidade e a objetividade do objeto contratado não justificam a realização de um estudo técnico prévio.

Campina Grande, Paraíba | data da assinatura eletrônica.

EVELLYN PEREIRA
Assessora Técnica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B7A0-2013-D39F-181B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVELLYN PEREIRA FERREIRA (CPF 629.XXX.XXX-64) em 22/05/2024 07:46:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/B7A0-2013-D39F-181B>